07/06/2023

Número: 0600913-76.2022.6.10.0000

Classe: REGISTRO DE CANDIDATURA

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Órgão julgador: Gabinete Juiz Federal

Última distribuição: 07/08/2022

Processo referência: 06008219820226100000

Assuntos: Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual

Objeto do processo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - PSD - PARTIDO SOCIAL

**DEMOCRATICO - MICAL DAMASCENO SILVA** 

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (REQUERENTE)	
MICAL DAMASCENO SILVA (REQUERENTE)	
	WELLINGTON FERREIRA DE AMURIM (ADVOGADO)

Outros participantes							
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)							
Documentos							
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo			
17935550	22/08/2022 21:33	<u>Decisão</u>		De	ecisão		

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA - GM3

0600913-76.2022.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: MICAL DAMASCENO SILVA, PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

O DIRETORIO ESTADUAL DO **PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO**, por seu representante legal, requereu o registro de candidatura ao cargo de Deputada Estadual de **MICAL DAMASCENO SILVA**, sob o número **55456**, para concorrer às eleições de 2022.

No id 17931158, a Secretaria Judiciária informou que o requerimento atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.609/2019.

Não houve impugnação à candidatura da requerente, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (id 17931383).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido (id 17933841).

Consta nos autos que foi deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – (Processo **0600821-98.2022.6.10.0000** – Processo Principal), conforme certidão da Secretaria Judiciária (id 17931383).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.609/2019.

Nesse sentido, tem-se que as condições de elegibilidade e registrabilidade foram observadas e não há notícia de incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, inexiste óbice para a apreciação monocrática do pedido (Resolução TSE 23.609/2019, artigo 62).



Posto isso, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **MICAL DAMASCENO SILVA** para concorrer às Eleições 2022 ao cargo de Deputada Estadual.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA

Relator

